CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de foto e documentos dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, para resguardo da segurança dos motoristas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade do cadastro de foto e documentos dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, em cumprimento ao disposto no art. 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O cadastro dos usuários será de responsabilidade das Operadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, e fiscalizado pelos órgãos municipais competentes.

§1º Somente terão acesso aos serviços das Operadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros os usuários previamente cadastrados, vedada a recusa da inclusão sem justa causa.

§2º A inclusão no cadastro será solicitada pelo usuário com a apresentação dos seus documentos pessoais e foto.

§ 3º A foto apresentada pelo usuário será comparada com a foto do seu documento de identificação.

§4º Constitui justa causa para a recusa da inclusão no cadastro de usuários a falsidade documental, verificada pela Operadora e comunicada ao usuário.

Art. 3º As Operadoras de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, o modelo do veículo e o número da placa de identificação.

Parágrafo único. Em caso de ilícito criminal, deverá a operadora de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros

disponibilizar os documentos pessoais do usuário aos órgãos competentes, mediante boletim de ocorrência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna